

Caldas Novas, Goiás, 17 de novembro de 2021.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 128/2021

Autores: Vereadores Claudinho Costa e Lindomar do Posto

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 128/2021, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NOVO ENCANTO DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO.”** de 11 de outubro de 2021, de autoria dos Vereadores Claudinho Costa e Lindomar do Posto RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Lei Municipal nº. 3.252/2021 de 17 de novembro de 2021.
Autores: Vereadores Claudinho Costa e Lindomar do Posto

“Declara De Utilidade Pública a Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico.”


A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico, entidade de atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 35.796.929/0001-53, instalada a Rua das Alfazemas, Quadra 15 – Lote 10 – Bairro Jardim dos Ipês – Caldas Novas – GO.

Art. 2º - Enquanto cumprir as finalidades sociais e filantrópicas a que se destina fará jus às prerrogativas inerentes a esta concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas
Gestão 2021/2024